



## REGULAMENTO DO APOIO EDUCATIVO

(Alínea a) do ponto 5 do artigo 121.º do E.C.D. R.A.A., ano lectivo 2009/2010)

- 1) O apoio desenvolve-se em sala própria ou num dos seguintes espaços: Biblioteca, Sala de Convívio do Edifício Antigo e Sala de Convívio da Secção).
  - 2) O docente permanece naquelas salas no decurso do desenvolvimento do apoio de modo a viabilizar as diferentes modalidades de apoio às turmas de que é titular ao longo do ano lectivo (INFORMAÇÃO A DISPONIBILIZAR AOS ALUNOS/ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO).
  - 3) As aulas de **Apoio Pedagógico Acrescido** desenvolvem-se de acordo com o R.I. (pág. 43 de 83);
  - 4) Para efeitos organizativos a avaliação do apoio acrescido fica sujeito:
    - a) à elaboração de **relatório** no final do programa de apoio, no qual se dará conta da execução e do aproveitamento por parte do aluno;
    - b) à entrega, no C.E., da **listagem** dos alunos que reúnam as condições para o efeito.
  - 5) O apoio pontual não depende da organização referida em 4).
  - 6) O presente apoio não configura o estipulado na alínea a) do ponto 1, do artigo 118º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma dos Açores.
-